



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 489/2024

Processo Número: **17056/2024** | Data do Protocolo: 27/06/2024 14:11:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003900300034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na
Comarca de Bertioga.*

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300031003200350032003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 27/06/2024 14:12

Checksum: **DCBEC9308533442CA3FC7E3A81808F1467F8828ABBC0CD4CB740A4BB5DA6172A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 537/2024/AAB/DICOG 1
Processo nº 2022/66758

São Paulo, 21 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga, bem como sobre a atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Bertioga.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista requerimento formulado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Bertioga, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor

Deputado Estadual ANDRÉ DO PRADO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de **SÃO PAULO**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a criação de
serventia extrajudicial na
Comarca de Bertioga.*

Art. 1º - Criar a delegação correspondente ao “**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga**”, desmembrado do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

Art. 2º - Atribuir a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Bertioga, que passa a ser: “**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Bertioga**”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora submetida à Augusta Casa de Leis objetiva a **criação** do *Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga* e **atribuição da especialidade** de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Bertioga, que passa a ser: “*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Bertioga*”.

Oportuno salientar que, conforme dados do IBGE, Bertioga possuía, no ano de 2022, 64.188 habitantes e área total de 491,546 km², mas referida Comarca não conta com Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica nem com Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, o que exige o deslocamento de seus moradores por cerca de **49 km** para que tenham acesso aos serviços em questão na Comarca de Santos.

Outrossim, há estudos que comprovam a viabilidade econômica da medida.

Segundo informação encaminhada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, sua receita bruta anual para 2022 importou R\$ 21.590.282,27, sendo que aproximadamente **66,74%** dos atos praticados referem-se à Comarca de Bertioga, o que reflete renda bruta de R\$ 14.411.107,52.

Em relação ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, a receita bruta para o ano de



2022 foi de R\$ 1.708.433,27, sendo que os atos praticados em relação ao município de Bertioga se traduzem em renda bruta de R\$ 281.224,90 (**10,02%**).

Já a receita bruta para o ano de 2022 do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santos foi de R\$ 5.290.228,74, sendo que os atos praticados em relação a Bertioga representam **23%** do movimento, o que proporciona renda bruta de R\$ 2.016.279,61.

Não resta dúvida, portanto, de que o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos e o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos permanecerão com renda e movimento suficientes para continuidade de bons serviços naquela Comarca, enquanto a nova serventia a ser criada em Bertioga com tais especialidades também terá renda e movimentos suficientes para tanto.

A mesma lógica pode ser aplicada ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santos, o qual manterá renda e movimento suficientes para que os serviços já prestados continuem a sê-lo com qualidade.

Note-se que a atribuição da especialidade de protesto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Bertioga, que já é cumulado com o Tabelião de Notas e está provido na forma da lei, possibilitará que tais serviços passem a ser fornecidos naquele município, em benefício de toda a sua população.

Por derradeiro, enfatizo entendimento pacífico do C. Supremo Tribunal Federal sobre a competência privativa dos Tribunais de Justiça para a propositura de leis que disponham sobre serventias extrajudiciais, com destaque para o julgamento da ADI n.º 4.223, em que foi declarada a inconstitucionalidade do art. 24, § 2º, 6, da Constituição do



Estado de São Paulo, bem como do art. 17 do Ato de suas Disposições Transitórias.

Encaminha-se, pois, respeitosamente, a essa Augusta Assembleia, proposta de lei que atende às necessidades da população da Comarca de Bertioga e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

Assinatura Eletrônica

